



LEI Nº 926, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS AOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 926/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS AOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Portel aprovou esta lei de iniciativa da Mesa Diretora e eu a sanciono:

Art. 1º - Ficam instituídos como direitos dos Vereadores da Câmara Municipal de Portel o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.


Art. 2º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara de Portel fixar o calendário para a concessão das férias, as quais somente poderão ocorrer dentro do período de recesso legislativo previsto no Parágrafo Único, do art. 2º, do Regimento Interno.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- 
- I. Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.
 - II. No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos

LEI Nº 926/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

trabalhos do Poder Legislativo, em especial a nomeação da comissão representativa.

Art. 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 22 de julho e a segunda até o dia 22 de dezembro de cada exercício.

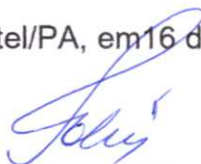
Art. 4º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Portel.

Art. 6º - Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel/PA, em 16 de janeiro de 2023.

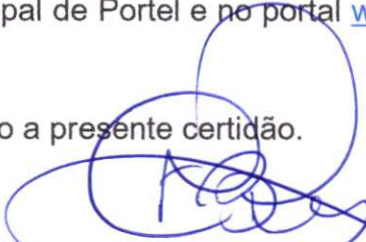


VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 16 de janeiro de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer. Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Instituir o décimo terceiro subsídio e as férias remuneradas como parcelas integrantes dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Portel.

JUSTIFICATIVA: Atendimento à exigência ao Art. 29, II da Instrução Normativa n.º 02/2022/TCM-PA, que exige Estudos de Impactos Orçamentários e Financeiros.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados nesse plano para o exercício financeiro de 2023 são na ordem de R\$ 1.521.336,30 (um milhão quinhentos e vinte e um mil trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, no valor supracitado, estão previstos o pagamento de 1/3 de férias e o 13º salário, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

DISCRIMINAÇÃO	2023	2024	2025	2026
Subsídios	1.521.336,30	1.521.336,30	1.521.336,30	1.521.336,30

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.